



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI 5897/2014  
Fls. 1/1

## LEI Nº 5.897, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

Proj. de Lei nº 54/2014 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

**Dispõe sobre a inclusão de projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária do exercício de 2.014, o seguinte projeto:

645 – CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA E INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL

**Art. 2º-** Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, Lei nº 5.822 de 20 de Janeiro de 2014, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 3.692.840,23 (Três Milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e três centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS
02.05.03.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
15.451.0005.1.645	CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA E INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL
449051	Obras e Instalações..... R\$ 3.692.840,23
Fonte de Recursos	2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Aplicação	100.0064 – Construção do IC e IML

**Art. 3º-** Os recursos para atender a as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

I – R\$ 3.692.840,23 (Três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e três centavos) provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a ser repassado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública conforme Convênio GSS/ATP 80/2014.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de setembro de 2014.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 08 de setembro de 2014.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*Fiel a Nação cujo Deus é o Senhor*